



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2140  
de 18 de março de 2003.

(Projeto de Lei nº. 7/2003, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin).

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2101, de 16 de agosto de 2002.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º -

§ 1º - Os avisos referidos no caput deste artigo devem ter a forma de adesivo, cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres:

Disque Denúncia – 0800-17-11-90

Polícia Civil – 3546-1077

Polícia Militar – 190

Guarda Municipal – 3546-1767

“Encaminhe sua denúncia e colabore para a segurança de todos”.

§ 2º - Os avisos devem ser colocados em local de fácil visualização e boa iluminação.

Artigo 2º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2101/2002 o seguinte § 3º.:

“§ 3º- Nos avisos deverá constar o número da referida lei”.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 18 de março de 2003; 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 18 de março de 2003.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração